



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 1 de 14

PLANO DE AÇÃO BUSCA RENOVAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO



O prefeito municipal, Ricardo Garcia, a Gestora de Saúde, Maria Elizia, juntamente com o Secretário Adjunto de Obras, Marcos Gonçalves, e o Fiscal Sanitário Alacir Junior, estiveram na manhã desta quinta feira (05/08), em uma importante reunião na Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, com o Coordenador de Vigilância em Saúde, Mauricio de Oliveira. Dentre os assuntos abordados destaca-se a elaboração do projeto arquitetônico para construção do novo prédio destinado ao RX e do Laboratório Municipal, além da Renovação do Alvará Sanitário da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 Horas e solicitação para uso do novo prédio em anexo a UPA 24 Horas, que está prestes a ser inaugurado pela administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 102

Página 2 de 14

Quanto à renovação do Alvará Sanitário da UPA 24 Horas, a Secretária de Saúde informou que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas passou por uma inspeção sanitária pelo NUVISA - Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba, no período de 19 a 20 de Dezembro de 2020, com o objetivo de verificar as condições sanitárias de funcionamento de acordo com as normas legais vigentes, com vistas à liberação do alvará sanitário para o atual exercício, sendo que, após a inspeção, foi emitido relatório conclusivo do ato, com prazo para que fossem sanadas as irregularidades encontradas. Maria Elizia informou ainda que recentemente um Plano de Ação, contendo as medidas corretivas e seus respectivos prazos, contemplando também todas as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção nº 0003 - SES/URS/URA-NUVISA, datado de 11 de janeiro de 2021, foi protocolado via SEI, junto ao NUVISA, para que os técnicos do órgão fiscalizador possam analisar e, posteriormente, emitir um parecer conclusivo do mesmo, o que deverá ser feito no prazo de sessenta dias, segundo o coordenador de Vigilância em Saúde, Mauricio de Oliveira, que informou já ter conhecimento dos documentos protocolados, e que na próxima semana, seguindo a ordem de chegada dos processos ao NUVISA, talvez já seja possível analisá-los, e que provavelmente não haverá objeção para renovação do alvará sanitário da referida unidade de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 102

Página 3 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Licitações e Contratos	11
Distratos	11
Atos de Pessoal	11
Outros atos	11
PODER LEGISLATIVO	12
Licitações e Contratos	12
Extrato	12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Demonstrativos de receitas e despesas	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 102

Página 4 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o direito de ausentar-se do trabalho em decorrência do aniversário do servidor, e dá outras providências.

RICARDO GARCIA DA SILVA, Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor ou funcionário integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe o direito de ausentar-se do trabalho por 01 (um) dia, na data de seu aniversário.

Parágrafo único. A ausência do trabalho à qual se refere o caput é inacumulável e deverá ser usufruída no dia do aniversário ou, caso este recaia em sábados, domingos ou feriados, no próximo dia útil.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itapagipe, 04 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município de Itapagipe, para fins de implantação de Distrito Industrial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG, Ricardo Garcia da Silva, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapagipe/MG por intermédio

do Poder Executivo, autorizado a adquirir parte de bem imóvel com área de 2,7225 há (dois hectares, setenta e dois ares e vinte e cinco centiares) sob a matrícula 3.241 do CRI de Itapagipe-MG, localizada na FAZENDA LAJEADO, de propriedade de Maria Aparecida Oliveira dos Reis, conforme documentação no anexo, dentro do seguintes limites e confrontações:

“Começam no marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG - 255, lado esquerdo, sentido Frutal-Itapagipe, onde fecha a cerca de arame das terras do Espólio de João Geraldo de Queiroz; daí, segue a direita, por cerca de arame, com rumo 32°48'32” SW e por uma distância de 98,20 metros, confrontando com o Espólio de João Geraldo de Queiroz, indo alcançar um marco cravado junto ao canto desta cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame, com o rumo de 71°10'26”NW e por uma distancia de 229,92 metros, confrontando com Reginaldo Agreli, indo alcançar um marco cravado junto ao canto dessa cerca; daí, segue a direita, por cerca de arame com os seguintes rumos e distancias: 68°14',11” SE - 70,00 metros e 55°50'12”SE - 144,30 metros, confrontando com Consoni Industria Comércio e Farinha de Mandioca LTDA e depois com a faixa de domínio da rodovia estadual MG-255, lado esquerdo, indo até alcançar um marco cravado junto a cerca da faixa de domínio, da rodovia estadual MG -255, onde fecha a cerca de arame das terras do espólio de João Geraldo de Queiroz, ponto de inicio destas divisas e confrontações. Existindo as seguintes benfeitoria1) uma casa de morada, contendo quatorze cômodos, construída de tijolos, coberta de telhas Eternit, com instalações de água, luz e sanitária, rebocada e pintada, parte forrada, piso de lajotas e demais dependências; 2) outro cômodo para despejo, coberto de telhas francesas; e, 3) um paiol e dependências”.

Art. 2º O Município irá pagar o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a cada 01 (um) hectare, conforme laudo de avaliação que integra a presente Lei.

Art.3º Fica incluída a meta de investimento no plano plurianual, Lei Municipal nº N° 224 de 08 de novembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 318 de 19 de maio de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº ° 295/2020: “Aquisição de imóvel para implantação de Distrito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 5 de 14

Industrial”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial ao orçamento do exercício de 2021, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a fim de criar a respectiva dotação, nos termos da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa dispendo sobre a adequação orçamentária e financeira, que fazem parte integrante desta Lei através do Anexo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, vez que terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha, conforme relatório técnico no anexo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de agosto de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de novas Fontes de Recursos no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021 e abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício de 2020 e nas contas bancárias específicas, na forma que específica e das outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe/MG**, Ricardo Garcia da Silva, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, Fontes de Recursos no valor de R\$ 390.144,73- (Trezentos e noventa mil, cento e quarenta e quatro Reais e setenta e três centavos), visando a criação de novas Fontes de Recursos, conforme segue abaixo:

-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

01-Saldo conta 800.000-X – Fundeb-para pagamento de professores

-Na dotação 020108-123610465-02-2.056-3190110000-133-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- a fonte 218- Transf. Fundeb Aplic. Rem. Prof. Ed. Básica 70%-*Saldo* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 183.119,71(Restos a pagar-2020 - 24.350,54) *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 158.769,17.

02-Saldo Conta 7425-X – PNATE- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 7 de 14

- Na dotação 020108-123610466-02-2.062-3390300000-150-Material de consumo- a fonte 245- Transf. Recursos do FNDE-Pnate - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 13.000,00.

- Na dotação 020108-123610466-02-2.062-3390390000-152-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - a fonte 245- Transf. Recursos do FNDE-Pnate - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 19.899,96.

03- Saldo Conta 7625-2 – PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

- Na dotação 020108-123060465-01-2.055-3390300000-126-Material de consumo- a fonte 244- Transf. Recursos do FNDE - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 16.766,85.

-SECRETARIA DE SAÚDE:

04-Saldo Conta 624004-4 – Aquis. Equip/Material Permanente Centro de Saúde

-Na dotação 020109-101220201-01-2.067-4490520000-191- a fonte 253- Transf. Recursos do SUS - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 13.026,07.

05- Saldo Conta 2020-4 – Ampl. da Unidade Esp. em Saúde

- Na dotação 020109-103020498-06-7.019-4490510000-253-Obras e Instalações- a fonte 253- Transf. Recursos do SUS - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 94.988,45.

06-Saldo Conta 7938-BB – Mov. Política Est. de Prom. da Saúde-POEPS-RES.

-Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209- a fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 9.861,89.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 8 de 14

- Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390390000-211- a fonte 255- Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 4.000,00.

-SECRETARIA DE OBRAS:

07-Saldo Conta 13299-3 – CIDE-Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico

- Na dotação 020122-041220040-27-2.148-3390300000-383-Material de Consumo- a fonte 216- Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico-CIDE - *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 7.287,28.

08- Saldo Conta 71019-7 – CEMIG

- Na dotação 020122-257520076-04-2.154-3390390000-421-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- a fonte 217- Contrib. Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP- *Superávit* Financeiro-2020 - Valor: R\$ 52.545,06.

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura de Novas Fontes de Recurso que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, decorrentes de Saldos Residuais apurados em Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 e Extratos Bancários em anexo, conforme segue:

01-Conta Bancária nº 800.000-X – Fundeb-Banco 001-Agência 4989-Fonte 118-Saldo em 31-12-2020: R\$ 158.769,17.

02-Conta Bancária 7425-X – PNATE- Banco 001-Agência 4989-Fonte 145-Saldo em 31-12-2020: R\$ 32.899,96.

03- Conta Bancária 7625-2 – PNAE- Banco 001-Agência 4989-Fonte 144-Saldo em 31-12-2020: R\$ 16.766,85.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 9 de 14

04-Conta Bancária 624004-4 – Aquis. Equip/Material Permanente Centro de Saúde- Banco 104-Agência 4279-Fonte 153-Saldo em 31-12-2020: R\$13.026,07.

05- Conta Bancária 2020-4 – Ampl. da Unidade Esp. em Saúde- Banco 104-Agência 4279-Fonte 153-Saldo em 31-12-2020: R\$ 94.988,45.

06- Conta Bancária 7938-BB – Mov. Política Est. De Prom. da Saúde-POEPS-RES.- banco 001-Agência 4989-fonte 155-Saldo em 31-12-2020: R\$13.861,89

07- Conta Bancária 13299-3 – PM.CID-CIDE- Contr. Inter. D.Ec.-Banco 001-Agência 4989-Fonte 116-Saldo em 31-12-2020: R\$ 7.287,28.

08- Conta Bancária 71019-7 – CEF MOV CEMIG - Banco 104-Agência 4279-Fonte 117-Saldo em 31-12-2020: R\$ 52.545,06.

Art. 3º Caso os valores acrescidos das fontes nas dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias mediante Decreto.

Art. 4º A abertura de FONTES DE RECURSOS de que trata esta Lei, será formalizada por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 5º Anuladas as disposições contrárias e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 04 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano II | Edição nº 102

Página 10 de 14

LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 353 de 06 de abril de 2021 para inclusão de convênio odontológico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 353 de 06 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município Itapagipe autorizado a intermediar convênios médicos e odontológicos, com Planos de Saúde, para atendimento dos servidores públicos municipais, sem ônus financeiro para o Município de Itapagipe.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe/MG, 04 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 378, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Suicídio no Município de Itapagipe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itapagipe, o “Programa de Prevenção e Combate ao Suicídio”.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se suicídio o ato deliberado, executado pelo próprio indivíduo, cuja intenção seja a morte, de forma consciente e intencional, usando-se de meio que acredita ser letal.

§ 2º A prevenção e combate ao suicídio envolvem o cuidado e atenção perante a ocorrência de pensamentos, planos, tentativas, entre outras ações que caracterizem o comportamento suicida.

Art. 2º. O objetivo do Programa referido no caput do art. 1º constitui:

I. Informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio;

II. Programar e disseminar em todos os ambientes onde há interação social, principalmente, no ambiente de ensino, campanhas de orientações e prevenções;

III. Oferecer debates, palestras, seminários, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral, estabelecendo diretrizes para ações integradas e estimular o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação e prevenção;

IV. Utilizar os meios de comunicação para divulgação e orientação sobre o tema, de forma a identificar, prevenir e, caso seja constatado algum problema, ações para combatê-lo;

V. Estabelecer diretrizes para ações integradas, objetivando o desenvolvimento à população de vínculos afetivos e efetivos, autoestima, resiliência e autoconfiança para lidar com situações adversas;

VI. Ofertar às vítimas suicidas, assistência psicológica, social e jurídica, por meio dos dispositivos públicos disponíveis no âmbito da municipalidade;

VII. Estabelecer indicadores para identificar e parametrizar o grau de risco e propensão ao suicídio em dispositivos públicos que atendem pacientes com: transtornos mentais, psicológicos, condições clínicas incapacitantes, esquizofrênicos, diagnosticados com depressão, que faça uso de álcool ou de entorpecentes, direcionando-os aos dispositivos públicos e tratamentos mais adequados;

Art. 3º. O Município manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no caput deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 11 de 14

pela população.

§2º Os atendentes do serviço previsto no caput deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§3º O serviço previsto no caput deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução das diretrizes e objetivos do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, MG, 04 de agosto de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

Licitações e Contratos

Distratos

Município de Itapagipe - Rescisão Unilateral - Contrato nº 135/2021 (Pregão Presencial nº 42/2021), celebrado com: Tharsis Cooper Assunção ME. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapagipe, conforme Termo de Referência. Fulcro: Art 77, Art. 78, I, c/c Art. 79, I, Art. 87 e seguintes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Itapagipe/MG, 05 de agosto de 2021. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

Termo de Cooperação – Partes: Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Objeto: Cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo Município ao TER/MG, em atividades inerentes à realização do

recadastramento biométrico. Vigência: 03/08/2021 a 04/05/2022. Foro: Comarca da Seção Judiciária Federal de Uberaba/MG.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 12 de 14

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº. 001/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº. 004, de 06 de Junho de 2007, Artigo 2º, Inciso VIII, alterada pela Lei Complementar nº 12, de 27 de janeiro de 2010.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe/MG.

CONTRATADA: Oziene Maria de Souza.

OBJETO: Contratação temporária de prestadora de serviço para exercer as funções de **zeladora**, conforme atribuições contidas no art. 22 da Lei Municipal Nº 283, de 24 de junho de 2.019, no período referente ao gozo de férias regulares da zeladora, ou seja, de 01 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA: De 01 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.267,00 (*Um mil, duzentos e sessenta e sete reais*).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0040.2.001.3.1.90.16.00 – 3/0 – *Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.*

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG 30 de julho de 2021.

Anderson Luiz de Queiroz
Presidente da Câmara -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 13 de 14

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Demonstrativos de receitas e despesas



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Demonstrativo Financeiro de Bancos

Período 01/07/2021 a 31/07/2021

Resumo de Movimento de Caixa

<u>RECEITA</u>		<u>DESPESA</u>	
Saldo em Bancos em 2020	: 0,00	Despesas Pagas Anterior Período	: 1.194.856,18
Saldo em Tesouraria em 2020	: 0,00	Despesas Pagas no Período	: 305.549,67
Arrecadado Anterior Período	: 1.564.341,87	Saldo nos Bancos	: 331.424,72
Arrecadado no Período	: 267.488,70	Saldo na Tesouraria	: 0,00
Total	: 1.831.830,57	Total	: 1.831.830,57

Demonstração do Movimento de Caixa

Saldo Anterior	: 0,00	Despesas Pagas Orçamentárias	: 159.227,64
Receitas Orçamentárias	: 0,00	Despesas Pagas Extra - Orçam.	: 146.322,03
Receitas Extra-Orçamentárias	: 267.488,70	Depósitos Bancários	: 229.166,67
Retiradas Bancárias	: 267.227,64	Saldo Atual Tesouraria	: 0,00

Demonstrativo dos Saldos Bancários

	<u>Banco</u>	<u>Nº Conta Corrente</u>	<u>Saldo Anterior</u>	<u>Entrada</u>	<u>Saída</u>	<u>Saldo Atual</u>
BANCOS C/ MOVIMENTO						
BANCO CEF 29-7	2 - 0006 - 100.000	29-7	369.485,69	229.166,67	267.227,64	331.424,72
		Soma	369.485,69	229.166,67	267.227,64	331.424,72
		Total dos Bancos	369.485,69	229.166,67	267.227,64	331.424,72

Anderson Luiz de Queiroz
Presidente
CPF 264 548 918-44

Viviane Queiroz Vasconcelos
Dir. Dep. Cont. / Financ. e G. Pessoal
CRC/MG 070156
CPF 031 901.186-04

Jorgiania Melo da Silva
Controladora Geral
CPF 026.802.876-14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I | Edição nº 102

Página 14 de 14



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Demonstrativo Financeiro de Bancos

Período 01/06/2021 a 30/06/2021

Resumo de Movimento de Caixa

<u>RECEITA</u>		<u>DESPESA</u>	
Saldo em Bancos em 2020	: 0,00	Despesas Pagas Anterior Período	: 982.941,57
Saldo em Tesouraria em 2020	: 0,00	Despesas Pagas no Período	: 211.914,61
Arrecadado Anterior Período	: 1.297.761,85	Saldo nos Bancos	: 369.485,69
Arrecadado no Período	: 266.580,02	Saldo na Tesouraria	: 0,00
Total	: 1.564.341,87	Total	: 1.564.341,87

Demonstração do Movimento de Caixa

Saldo Anterior	: 0,00	Despesas Pagas Orçamentárias	: 174.501,26
Receitas Orçamentárias	: 0,00	Despesas Pagas Extra - Orçam.	: 37.413,35
Receitas Extra-Orçamentárias	: 266.580,02	Depósitos Bancários	: 229.166,67
Retiradas Bancárias	: 174.501,26	Saldo Atual Tesouraria	: 0,00

Demonstrativo dos Saldos Bancários

BANCOS C/ MOVIMENTO	Banco	Nº Conta Corrente	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
BANCO CEF 29-7	2 - 0006 - 100.000	29-7	314.820,28	229.166,67	174.501,26	369.485,69
		Soma	314.820,28	229.166,67	174.501,26	369.485,69
		Total dos Bancos	314.820,28	229.166,67	174.501,26	369.485,69

Anderson Luiz de Queiroz
Presidente
CPF: 264 548 918-44

Viviane Queiroz Vasconcelos
Viviane Queiroz Vasconcelos
Dir. Dep. Cont./Financ. e G. Pessoal
CRC/MG 070158
CPF 031.901.186-04

Jorgiana Melo da Silva
Jorgiana Melo da Silva
Controladora Geral
CPF 026.802.876-14